



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** **ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE MARÇO DE 2020**

Aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. João de Jesus Abdala Simões. Presentes, por meio de videoconferência, sendo transmitida pela plataforma youtube no canal do TRE-AM, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores Aristóteles Lima Thury, Abraham Peixoto Campos Filho, Marco Antônio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Luís Felipe Medina e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny. Presente, também, o Dr. Rafael da Silva Rocha, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. O Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão anterior. Após a leitura e anuência dos membros presentes, deu-se início o julgamento dos processos físicos e virtuais.

### **JULGAMENTOS**

#### **Acórdão 7**

##### **1º Recurso Eleitoral 1-58.2017.6.04.0037 – Classe 30**

Protocolo: 48/2017

Recorrentes: Edson Bentes de Castro, Fred Willis Mota Fonseca e Claudiomar Proença de Souza

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy e outros

Recorrentes: Joana D'Arc dos Santos Cordeiro e Maria Mirtes Sales de Oliveira

Advogado: Daniel Fábio Jacob Nogueira e outros

Recorrente: Liliane Araújo de Almeida

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

Houve Sustentação oral pelos Advogados Marco Aurélio de Lima Choy, Daniel Fábio Jacob Nogueira e Maria Auxiliadora dos Santos Benigno.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar de ausência de citação do litisconsorte passivo necessário e; pela extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento na norma do art. 487, II do Diploma Processual Civil, nos termos do voto do relator.**

#### **Acórdão 8**

##### **2º Processo 133-03.2015.6.04.000 – Classe 25**

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

Protocolo: 4520/2015

Origem: Manaus / AM

Requerente: Partido Progressista – PP

Advogado: Evelson da Silva dos Santos, OAB/AM 11833, Solon Angelim de Alencar Ferreira, OAB/AM 3338, Edgar Angelim de Alencar Ferreira, OAB/AM 3995 e Átila Ferreira da Silva, OAB/AM 5969

Interessado: Francisco Garcia Rodrigues

Relator: Desembargador Marco Antônio Pinto da Costa

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância com o parecer ministerial, por maioria, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do diretório estadual do Partido Progressista no Amazonas, determinando-lhe o desconto nos repasses do Fundo Partidário do valor de R\$ 6.513,04, acrescido de juros e correções, consoante estabelece o art. 37, § 3º da Lei 9.096/97, nos termos do voto do relator, acompanhado pelos desembargadores José Fernandes Jr., que já havia proferido seu voto na sessão do dia 17.03.2020, Aristóteles Lima**



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 03/04/2020 18:37:57

Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES e outro

Assinado com certificado digital por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 06/04/2020 16:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E40F137C.0EE94D12.3162A8DB.EB8AB982

TRE



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** **ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE MARÇO DE 2020**

Thury e Abraham Peixoto Campos. Vencidas as desembargadores Ana Paula Serizawa Silva Podedworny e Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes. Desembargador Luís Felipe Avelino Medina manifestou-se aderindo ao entendimento da maioria, apesar de já haver manifestação do respectivo membro antecessor, José Fernandes Jr. em igual sentido.

**3º Processo 129-63.2015.6.04.0000 – CLASSE 25 – MANAUS**

SADP 4.499/205

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Advogados: Marco Aurélio de Lima Choy e outro

Responsável: Carlos Eduardo de Souza Braga

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy

Responsável: Regina Selma de Souza Couto

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy

Relator: Desembargador Abraham Peixoto Campos

**DECISÃO: o relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, referente ao exercício financeiro de 2014, com (1) a devolução ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 84.117,10 (oitenta e quatro mil, cento e dezessete reais e dez centavos), (2) o acréscimo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do Fundo Partidário a ser aplicado em programa de participação política das mulheres, no ano subsequente ao julgamento da presente prestação de contas e (3) suspensão, com perda, das quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 28, IV da Res. TSE 21.841/2004. Desembargadora Ana Paula Serizawa Silva Podedworny acompanhou o voto do relator, divergindo apenas no sentido que a fundamentação seria pela ausência de extratos em meio digital.**

Após, pediu vista dos autos o Des. Luís Felipe Medina.

### **Processos Judiciais Eletrônicos**

**1º PJe 0601769-47.2018.6.04.0000**

EMBARGOS EM AGRAVO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIGEM: MANAUS - AM

EMBARGANTE: PATRICIA DEL PILAR SUAREZ SICCHAR DEPUTADO FEDERAL

Advogado: ROQUE LANE WILKENS MARINHO - AM010486

Relator: Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

**DECISÃO: o relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo o julgamento das contas da campanha eleitoral da embargante PATRÍCIA DEL PILAR SUAREZ SICCHAR, referentes às eleições de 2018, como não prestadas. Desembargadores Aristóteles Lima Thury, Marco Antonio Pinto da Costa e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny adiantaram o voto e acompanharam o entendimento do relator.**

Pedido de vista pela Des. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 03/04/2020 18:37:57

Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES e outro



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS** **ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE MARÇO DE 2020**

**2º PJe 0600209-36.2019.6.04.0000**

MANDADO DE SEGURANÇA

ORIGEM: MANAUS - AM

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA DA FONTOURA

Advogados: MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - AM4271, YURI DANTAS BARROSO - AM4237

IMPETRADO: ABRAHAM PEIXTO CAMPOS FILHO

LITISCONORTE: MARISSON ROGER DA SILVA ASSUNCAO

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Advogada: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - SP236604

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Impedido o Des. Abraham Peixoto Campos Filho.

**DECISÃO: ADIADO, a pedido do relator, para o dia 07.04.2020.**

**3º Pje 0600044-52.2020.6.04.0000**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Origem: Manaus / AM

Assunto: Aprovação da Resolução que dispõe sobre a realização de sessões plenárias por videoconferência.

Interessado: TRE-AM

Relator: Desembargador João de Jesus Abdala Simões

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da Resolução 3/2020, que disciplina, no âmbito do TRE/AM, o regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços jurisdicionais e administrativos, bem como a realização de sessões plenárias por meio de videoconferência, tendo em vista medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de garantir o acesso à justiça neste período emergencial, nos termos do voto do relator.**

Aprovado o calendário de sessões para o mês de abril, nas datas: **1, 3, 7, 15, 16, 22, 24 e 29**. Aprovada a Resolução que dispõe sobre a realização de sessões plenárias por videoconferência com efeitos retroativos ao dia 20/03/2020. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 30 de março do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, WALBER SOUSA OLIVEIRA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Presidente

*(Assinado eletronicamente)*

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador Regional Eleitoral



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 03/04/2020 18:37:57

Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES e outro